

Segundo o Censo 2010, o Brasil tem 45,6 milhões de pessoas com alguma deficiência, o que representa 23,9% da população nacional.



No mundo, são mais de 1 bilhão de pessoas.

Breve histórico da proteção das pessoas com deficiência

Até 1945

Modelo da Prescindência

Entendia-se que a sociedade “prescindia” das pessoas com deficiência. Elas eram eliminadas, mortas (eugenia) ou marginalizadas, excluídas da sociedade.

Pós 1ª Guerra

Modelo Médico

Buscava-se “normalizar” as pessoas com deficiência. A deficiência era vista como um problema individual da pessoa, incapaz de enfrentar a sociedade. O “problema” estava no indivíduo. Dá ensejo aos serviços de assistência social, à educação especial e aos benefícios de reabilitação médica e das cotas laborais.

A partir de 1960

Modelo Social (ou de Direitos Humanos)

Busca a **INCLUSÃO** das pessoas com deficiência. A deficiência é vista como um problema social. O “problema” está na sociedade.

É uma experiência resultante da interação entre as características corporais do indivíduo e as condições da sociedade em que ele vive, que é pouco sensível à diversidade corporal.

A sociedade é corresponsável pela inclusão das pessoas com deficiência.

No lugar da abordagem médica deve ser feita uma **abordagem biopsicossocial**.

Além de um problema social, a **deficiência** passa a ser considerada uma **questão de Direitos Humanos**.

Os Direitos Humanos são os direitos considerados indispensáveis para a vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Assim, nesse modelo, as pessoas com deficiência são, antes de tudo, encaradas como seres humanos. Deve-se garantir às mesmas **o exercício de todos os direitos sem qualquer discriminação**.

Não se trata mais de exigir da pessoa com deficiência que esta se adapte, mas sim que a sociedade e o Estado a trate de modo a assegurar a igualdade, eliminando as barreiras à sua plena inclusão.

Como garantir a inclusão?

Direito à saúde
coberturas especializadas e necessárias ao tratamento.

Direito à educação
sistema educacional inclusivo ou de educação especial para aqueles que não possam incorporar-se ao primeiro.

Direito ao trabalho
garantia de acesso ao emprego sem exploração.

Direito à cultura
acesso a museus, parques, jardins, cinemas, teatros etc.

Acesso à justiça
reconhecimento de sua igualdade perante a lei.

Nomenclatura

O uso do termo correto é importante para afastar estigmas e atitudes discriminatórias, além de reforçar a autoestima daquelas pessoas que sempre foram excluídas até no uso da linguagem.

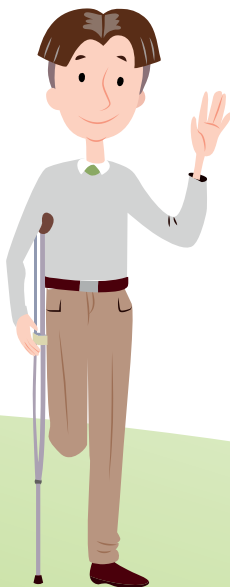
Denominações ultrapassadas

Deficiente: toma a parte pelo todo, define a pessoa por algo que é apenas uma de suas características.

Portador de deficiência: também já não é mais utilizado, pois as pessoas não portam deficiências. Portar dá uma ideia de carregar consigo (por exemplo: portar uma bolsa ou uma arma).

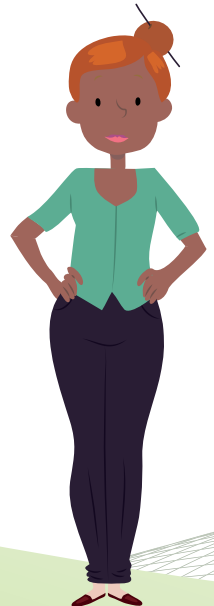
Portador de (ou pessoa com) necessidades especiais: não define o grupo de pessoas com deficiência, pois todos nós temos necessidades especiais, de acordo com a idade, sexo, situação de saúde etc.

Sendo assim, desde a aprovação da **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência pela Assembleia Geral da ONU, em 13 de dezembro de 2006, devemos utilizar:**



PESSOA SEM
DEFICIÊNCIA

PESSOA COM
DEFICIÊNCIA



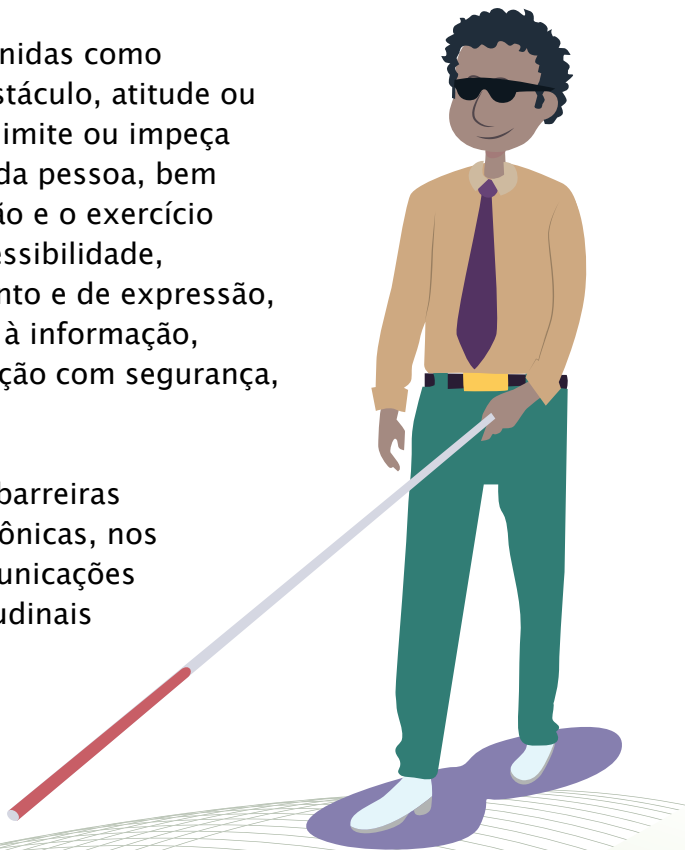
Conceito de pessoa com deficiência

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) estabelece:

Artigo 2º: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

As **barreiras** são definidas como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, liberdade de movimento e de expressão, comunicação, acesso à informação, compreensão, circulação com segurança, entre outros.

São classificadas em barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais e tecnológicas.



Deficiência = Impedimento X Barreiras

Se uma pessoa cadeirante chega a um ambiente com rampas e com pessoas capacitadas, seu nível de deficiência, naquele momento, é nenhum.



Impedimento 10 x Barreiras 0 = Deficiência 0

Mas em um ambiente sem rampas, a deficiência se torna uma limitação para aquela mesma pessoa.



Impedimento 10 x Barreiras 10 = Deficiência 100

Uma pessoa surda que assiste a uma aula ou palestra em um ambiente com intérpretes de LIBRAS e com pessoas capacitadas também não sofre qualquer limitação em razão da sua deficiência.



$\text{Impedimento } 10 \times \text{Barreiras } 0 = \text{Deficiência } 0$

Porém, se não há intérpretes de LIBRAS disponíveis, a situação é diferente.



$\text{Impedimento } 10 \times \text{Barreiras } 10 = \text{Deficiência } 100$

O que é ter deficiência?

Hoje, a lista de deficiências está prevista no Decreto nº 5.296/94. Essa norma segue o modelo médico e traz um rol fechado, sendo contrário, portanto, à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e à LBI. A LBI ainda precisa ser regulamentada para definir melhor a avaliação da deficiência segundo o modelo de Direitos Humanos.

Mas, como já sinalizado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, já se pode afirmar que **“a determinação de se alguém pode ser considerado uma pessoa com deficiência depende de sua relação com o meio ambiente e não responde apenas a uma lista de diagnósticos”**.



Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

É o primeiro tratado internacional de Direitos Humanos internalizado no Brasil com status de Emenda Constitucional como prevê o artigo 5º, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988.

Princípios inspiradores:

- **Respeito à dignidade, à autonomia individual para fazer as próprias escolhas e à independência pessoal;**
- **Não-discriminação;**
- **Plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;**
- **Respeito às diferenças e aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana;**
- **Igualdade de oportunidades;**
- **Acessibilidade;**
- **Igualdade entre o homem e a mulher;**
- **Respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito dessas de preservar sua identidade.**

Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Trata-se da Lei nº 13.146/15, que organiza em uma única lei direitos que estavam dispersos em outras leis, decretos e portarias.

Regulamenta internamente alguns temas da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, como a capacidade civil, curatela e tipificação criminal da discriminação, seguindo o norte por ela traçado.

A Lei Brasileira de Inclusão segue a diretriz da Convenção, destacando ser a proteção das pessoas com deficiência uma questão de **Direitos Humanos**, consagrando o **modelo social**, o paradigma da inclusão e a nomenclatura **pessoa com deficiência**.

A Defensoria Pública e as pessoas com deficiência

A **Defensoria Pública** é uma instituição cuja função é oferecer, de forma integral e gratuita, assistência e orientação jurídica aos cidadãos e às cidadãs que não possuem condições financeiras de pagar as despesas desses serviços. Além disso, **promove a defesa dos Direitos Humanos e dos direitos individuais e coletivos de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade**.



Defensoria Pública Estadual

Atende assuntos relacionados à Justiça Estadual, tais como:

- ✓ Cível (inventário, aluguel, indenização, vizinhança, posse, registro de imóvel etc.)
- ✓ Família (pensão alimentícia, guarda, divórcio, DNA, adoção, união estável, registro civil etc.)
- ✓ Defesa do Consumidor
- ✓ Fazenda Pública (medicamentos, moradia, educação, impostos, multas etc.)

Defensoria Pública da União

Atende assuntos relacionados à Justiça Federal, tais como:

- ✓ Caixa Econômica Federal
- ✓ INSS
- ✓ Forças Armadas
- ✓ Criminal (crimes federais)
- ✓ Direitos Humanos (aspectos federais)
- ✓ Outros órgãos federais

NUPED – Núcleo de Atendimento à Pessoa com Deficiência

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro possui um órgão especializado para atender as pessoas com deficiência, o NUPED – Núcleo de Atendimento à Pessoa com Deficiência.

O NUPED tem atribuição para receber comunicações de desrespeito à pessoa com deficiência ou doença crônica em situação de vulnerabilidade, assim como por promover as medidas cabíveis para a defesa de seus direitos, inclusive a propositura de todas as ações necessárias para evitar ou coibir lesão ou ameaça a direito estabelecido na legislação, em especial previstos na LBI.

Além disso, a Defensoria Pública conta com uma ampla rede de atendimento em todo o Estado, por meio dos Núcleos de Primeiro Atendimento, nos quais a pessoa com deficiência tem o direito a ser atendida com prioridade, nos termos do artigo 9º, II, da LBI.



Pessoas com Deficiência e Direitos Humanos

2018

Idealização e texto

Núcleo de Atendimento à Pessoa com Deficiência

Edição e projeto gráfico

Diretoria de Comunicação da DPRJ

Fotos

Jaqueline Banai

Ilustrações

Adriano Renzi

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

www.defensoria.rj.def.br

Av. Marechal Câmara, nº 314, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Núcleo de Atendimento à Pessoa com Deficiência – DPRJ

Rua Humberto de Campos, nº315, loja A, Leblon, Rio de Janeiro/RJ.

(21) 2332-6342 ou (21) 2332-6243



CRC

Central de Relacionamento
com o Cidadão

129

ou acesse:

<http://www.defensoria.rj.def.br/Cidadao/Atendimento-On-line>



OUVIDORIA
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



0800 282 2279



defensoria.rj.def.br



[/OuvidoriaDefensoriaRJ](https://www.facebook.com/OuvidoriaDefensoriaRJ)

Outros órgãos

Defensoria Pública da União

www.dpu.def.br

Avenida Presidente Vargas, nº 62, Centro, Rio de Janeiro/RJ

(21) 2460-5000

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

www.mprj.mp.br

Ouvidoria: 127

Av. Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ

(21) 2550-9050

Conselho Estadual para a Política de Integração da Pessoa com Deficiência – CEPDE-RJ

Praça Cristiano Ottoni, s/nº, sala 645, Prédio Central do Brasil, Centro,

Rio de Janeiro/RJ

cepderj@gmail.com

(21) 2333-5595

Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência – CIAD

Av. Presidente Vargas, nº 1997, Centro, Rio de Janeiro/RJ

(21) 2242-7700 e 2252-4888

Realização



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



NUPED | DEFENSORIA PÚBLICA
Núcleo de Atendimento
à Pessoa com Deficiência

Apoio



Fesudeperj